

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 433/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 51/2025 - CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 95 (NOVENTA E CINCO) FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS.

PROJETO DE LEI

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas.

Art. 1º Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas - FCE de Assessor, símbolo FCE-8.

Parágrafo único. Aplica-se às funções criadas por esta Lei a descrição básica das atribuições das Funções Comissionadas Executivas - FCE constante no Anexo II da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação integral dos efeitos desta Lei depende de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **5121.848.1787SESAFuncoesComissionadasExecutivas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 16/06/2025 14:03.

Inserido ao protocolo **21.848.178-7** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 16/06/2025 14:01.

Download realizado por Ivilim Koelbl
CPF XXX.552.089-XX em 16/06/2025 14:31



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
936329e23f89a02c775c15fcc4e4454f.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 21.848.178-7

O *Anteprojeto de Lei* tem por objeto a criação, extinção e transformação de cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

A medida, nos termos da Informação n. 1738/2025, acarreta aumento de despesa de natureza *continuada*, da ordem de R\$ 19.502.374,58.

Identificação da Despesa:

Unidade:	4760
Programa/Atividade:	8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA
Natureza de Despesa:	3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Fontes de Recursos:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2025	R\$ 3.900.474,92
2026	R\$ 7.800.949,83
2027	R\$ 7.800.949,83

- esta *Secretaria* diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

- d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, conforme informação nº 008/2025, do NFS/SESA.
- f) existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) a despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, pois trata de Funções Comissionadas do Poder Executivo, onde não incide desconto sobre FCE.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

05/06/2025

Dr. César Augusto Neves Luiz

Documento: **DAD21.848.1787.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/06/2025 14:56, **Fernando Goncalves da Silva** em 05/06/2025 15:06.

Inserido ao protocolo **21.848.178-7** por: **Fernando Goncalves da Silva** em: 05/06/2025 14:53.

Download realizado por Tais Serafim Souza da Costa
CPF XXX.112.559-XX em 13/06/2025 14:34
Download realizado por William Koelher
CPF XXX.552.089-XX em 16/06/2025 14:31



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

64c104eff0adf51c79db675dc085f438.

MENSAGEM Nº 51/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas - FCE.

A proposta tem como objetivo adequar a estrutura do referido órgão às suas necessidades administrativas, precípuas para uma eficiente prestação dos serviços públicos relacionados à formulação, organização e funcionamento da Política Estadual de Saúde. Tais Funções Comissionadas Executivas - FCE, de provimento exclusivo por servidores efetivos, serão destinadas para assessoramento técnico de atividades executadas pela pasta.

Relevante destacar que a criação das funções apresentada fortalecerá o quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e apoiará o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, propiciando maior celeridade e qualidade aos programas e ações ofertados à população paranaense.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.848.178-7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 347/2025

A Mensagem nº 51/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **347** e o
código CRC **1E7B5E0F1E0B0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3413/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 433/2025 - Mensagem nº 51/2025**.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 41.291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3413** e o
código CRC **1C7C5E0E1B0F3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3425/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3425** e o código CRC **1A7D5A0F1D0F5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1496/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2025, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1496** e o
código CRC **1B7F5A0D1D7C7FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 402/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI 433/2025

PL Nº 433/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 51/2025

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 51/2025, autuado sob o nº 433/2025, tem por objetivo criar, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas.

Em sua justificativa, o Governador do Estado aponta que a proposta visa adequar a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) às suas necessidades administrativas, por meio da criação de Funções Comissionadas Executivas (FCE), de provimento exclusivo para servidores efetivos, destinadas ao assessoramento técnico. O objetivo é fortalecer o quadro funcional, melhorar a gestão da Política Estadual de Saúde e apoiar o desenvolvimento do SUS no Paraná, garantindo mais celeridade e qualidade nos serviços prestados à população, com despesas compatíveis com as normas orçamentárias vigentes.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de fortalecer a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), por meio da criação de Funções Comissionadas Executivas (FCE), visando aperfeiçoar a gestão, garantir maior eficiência na formulação e execução da Política Estadual de Saúde e promover a melhoria dos serviços prestados à população paranaense no âmbito do SUS.

Sobre o tema, o artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas Leis que disponham sobre a funcionamento e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém competência para propor a criação de funções comissionadas e reestruturações administrativas porque isso se refere à organização interna da administração pública, sendo uma atribuição típica e privativa do chefe do Executivo, conforme previsto na Constituição.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela alteração, o Projeto traz em anexo declaração de impacto orçamentário afirmando que as despesas são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **402** e o
código CRC **1C7F5E0B7B8A4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3697/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 433/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de junho de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3697** e o
código CRC **1F7E5B0E7D9A5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1565/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 19:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1565** e o
código CRC **1C7C5D0C7B9B5EA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1504/2025

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 433/2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1504/2025

REQUERIMENTO Nº /2025

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 433/2025.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei nº 433/2025.

JUSTIFICATIVA:

A tramitação em regime de urgência se justifica pela importância do tema proposto, tendo em vista se tratar de projeto referente à Secretaria de Estado da Saúde, criando 95 Funções Comissionadas Executivas na SESA.

A necessidade da urgência na tramitação se justifica pelo fato de que a criação das funções apresentada fortalecerá o quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e apoiará o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, propiciando maior celeridade e qualidade aos programas e ações ofertados à população paranaense, o que torna necessária a aprovação do Projeto de Lei da forma mais célere possível.

Ante o exposto, o projeto faz jus ao presente pleito de urgência.

DEPUTADO ESTADUAL

HUSSEIN BAKRI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1504** e o código CRC **1F7E5A0F6E8C5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3707/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 433/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme proposição de nº 1504/2025, APROVADO na Sessão Plenária do dia 24 de junho de 2025.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3707** e o
código CRC **1D7C5F0E8E0B0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 512/2025

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 433/2025, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 51/2025, que visa à criação de 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas – FCE-8 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), destinadas exclusivamente ao assessoramento técnico por servidores efetivos.

Segundo a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a medida tem como objetivo atender às necessidades administrativas da pasta, com vistas à melhoria da estrutura organizacional, à eficiência da gestão pública e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei teve parecer favorável, tendo sido aprovado.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, compete à Comissão de Finanças e Tributação tratar das matérias orçamentárias, tributárias e financeiras no âmbito do Poder Legislativo:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dada a criação de novas funções comissionadas e a consequente repercussão sobre a despesa pública, é competência desta Comissão proceder à análise técnico-financeira da matéria.

III – DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 433/2025 está instruído com a Declaração de Adequação da Despesa emitida pela Secretaria de Estado da Saúde e registrada sob o protocolo nº 21.848.178-7, atesta a conformidade da proposição com os instrumentos de planejamento e orçamento do Estado do Paraná, em observância ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A despesa decorrente da criação das 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas – FCE-8 será absorvida conforme segue: Exercício de 2025: R\$3.900.474,92; Exercício de 2026: R\$7.800.949,83; e, Exercício de 2027: R\$7.800.949,83. Conforme esclarecido no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei, a implementação integral da medida está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se, ainda, que as funções criadas são de provimento exclusivo por servidores efetivos, o que reforça o caráter técnico e administrativo da proposta. A medida se insere no escopo de reorganização e fortalecimento da estrutura interna da Secretaria de Estado da Saúde, visando aprimorar o assessoramento técnico e a execução das políticas públicas de saúde.

Portanto, o projeto revela-se tecnicamente viável e orçamentariamente compatível, atendendo aos pressupostos da legislação de regência e do controle fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator que imponha a sua desaprovação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 433/2025, de autoria do Poder Executivo, por estar em conformidade com a legislação orçamentária, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 24 de junho de 2025

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **512** e o
código CRC **1E7E5E0F8F5C8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3890/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 433/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de junho de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3890** e o código CRC **1E7D5F1F3A1F5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1693/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1693** e o
código CRC **1D7B5C1E3E1B5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 541/2025

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 433/2025

O presente Projeto de Lei nº 433/2025 de autoria do Poder Executivo, possui como objetivo de criar 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas – FCE, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

A matéria, que tramita em regime de urgência, já recebeu análise de constitucionalidade e foi aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Comissão de Finanças e Tributação.

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: *competete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.*

No mérito, destaca-se que, conforme dispõe a Lei nº 21.851/2023, as Funções Comissionadas Executivas - FCE são funções destinadas exclusivamente a servidores públicos efetivos, sendo atribuídas a eles atividades técnicas e gerenciais de relevância para o suporte à administração da respectiva pasta.

Ao atribuir responsabilidades técnicas e gerenciais a servidores efetivos, os quais já possuem conhecimento aprofundado sobre a estrutura e as rotinas da Secretaria Estado da Saúde, o Poder Executivo promove o fortalecimento da governança institucional, o aprimoramento da eficiência administrativa e a melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde. Trata-se, ainda, de um importante mecanismo de valorização do servidor de carreira.

Por fim, ressalta-se que a medida está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 o Plano Plurianual 2024–2027, tendo sido apresentada a declaração de adequação da despesa.

Ante ao exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Tercilio Turini

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Luis Corti

Presidente



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **541** e o
código CRC **1F7F5B1A3C7D5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3942/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 433/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de junho de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 1 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3942** e o código CRC **1B7E5B1D3D7E6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1709/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1709** e o código CRC **1C7B5C1F3F7F6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 433/2025

Nos termos do inciso V do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para suprimir o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 433/2025, renumerando-se os artigos posteriores.

Curitiba, 01 julho de 2025.

Deputado Arilson Chiorato

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a supressão do dispositivo que prevê autorização genérica para o Poder Executivo realizar modificações orçamentárias sem a definição de limites próprios aos necessários e estabelecidos no projeto de lei, e em afronta aos princípios constitucionais que regem a matéria orçamentária-financeira.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **73** e o código CRC **1D7E5A1A3E7C6EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 868/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 433/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 73/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 2 de julho de 2025, antecipada para o dia 1º de julho de 2025.

Encaminhe-se a presente emenda à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio ao Plenário

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **868** e o código CRC **1F7B5C1B3A8D9AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4033/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 433/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu uma emenda durante a Sessão Plenária de 1º de julho de 2025.

A emenda de plenário aguarda o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Curitiba, 2 de julho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2025, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4033** e o código CRC **1C7B5C1F4F7C8FB**